

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECRETO Nº13/2012.

Aprova o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI/VG e da outras providências.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, e;

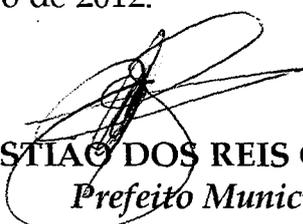
DECRETA:

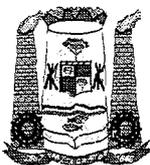
Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI/ VG, integrante do presente Decreto.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão a contas das dotações orçamentárias da Superintendência de Transito e Transporte Urbanos - STU/VG, vinculados à Secretaria Municipal de Planejamento, suplementados se necessário.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 001/2005.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 16 de março de 2012.


SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE
INFRAÇÕES - JARI/VG

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI/VG, instituída pelo Código Nacional de Transito (Lei Federal nº 508 de 21 de setembro de 1966) e disciplina pelo Novo Código de Transito Brasileiro (Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997) e pela resolução nº 357 de 02 de agosto de 2010 do Conselho Nacional de Transito - CONTRAN, funcionará junto a Superintendência de Transito e Transporte Urbano - STU/VG, (lei Municipal nº 1.870 de 27 de abril de 1998), cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos da legislação vigente.

Art. 2º - A JARI/VG se vincula funcional e hierarquicamente à STU/VG.

CAPITULO II
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º- Cabe a JARI/VG, além do disposto na legislação vigente:

I - Julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - Solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

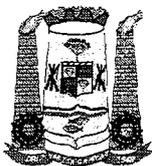
III - Encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito informações sobre problemas observados nas atuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente;

IV - Representar ao CETRAN, propondo além de outras providências:

a) Adoção de medidas ao aperfeiçoamento da sistemática de julgamento de recursos;

b) Exata interpretação de preceitos legais e sua completa capitulação com base no novo Código de Transito brasileiro, seu regulamento e demais normas de Transito;

c) Estudos para a inclusão ou modificação na Lei de preceitos que mereçam existir para a segurança do trânsito.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 4º - A competência para julgamento dos recursos é determinada pelo ato da autoridade com jurisdição sobre a via pública onde ocorreu a infração.

CAPITULO III
DAS CONSTITUIÇÃO DA JARI/VG

Art. 5º - De acordo com a resolução do CONTRAN nº. 357/2010, a JARI/VG será constituída por deliberação do Poder executivo mediante Decreto do prefeito Municipal e terá/três membros e três suplentes, sendo:

- I - O Presidente de nível superior, com conhecimento na área de Transito;
- II - Representante da Sociedade;
- III - Representante do órgão que impôs a penalidade.

§ 1º - Cada membro da JARI/VG, será substituído, em seus impedimentos, pelo respectivo suplente, cuja designação obedecerá ao exigido para a dos membros titulares

§ 2º - O Representante da Sociedade será nomeado pelo prefeito, observando este Regimento.

Art. 6º - A renovação da JARI/VG será a cada 02 (dois) anos, permitindo a recondução dos seus membros, observando-se sempre as indicações pela forma prevista neste regimento.

Art. 7º - Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, serão adotadas providências cabíveis para tornar sem efeito ou cassar a designação dos membros e suplentes da JARI/VG, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 8º - Não poderão fazer parte da JARI/VG:

- I - Pessoas que desconhecem o Novo Código Brasileiro de Transito;
- II - Pessoas condenadas por sentença, transitada em julgado;
- III - Pessoas cujos serviços, atividades ou. funções profissionais estejam relacionados com Auto Escolas e Despachantes;
- IV - Encarregados de fiscalização de trânsito e policiamento.

Parágrafo Único- além dos dispostos neste artigo, não poderão integrar a JARI/VG, pessoas com impedimentos estabelecidos a critério dos organismos de transito em nível municipal e estadual.

CAPITULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA JARI/VG

Art. 9º - Ao presidente da JARI/VG, cabe especialmente:

- I - Convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

- II - Convocar os membros suplentes em eventuais substituições dos membros titulares;
- III - Resolver questões de ordem, apurar votos e consignar por escrito no processo, o resultado do julgamento;
- IV - Comunicar as autoridades de transito os julgamentos proferidos nos recursos;
- V - Dar efeito suspensivo ao recurso na forma da Lei e deste Regimento, quando for o caso;
- VI - Encaminhar as proposições previstas no art. 3º, inciso II, deste Regimento;
- VII - Assinar os livros de atas das reuniões;
- VIII - Apresentar semestralmente a STU/VG; estatísticas de julgamento e, anualmente, relatórios das atividades da JARI/VG;
- IX - Fazer constar nas atas a justificação das ausências de membros às reuniões
- X - Comunicar aos órgãos a que pertencem os funcionários e servidores colocados à disposição da JARI/VG as irregularidades observadas no que se refere ao cumprimento regular de seus deveres.

Art. 10 - Aos membros da JARI/VG, cabe especialmente.

- I - Comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente;
- II - Relatar por escrito, a matéria que lhe for distribuída, fundamentado o voto;
- III - Discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
- IV - Solicitar reuniões extraordinárias da JARI/VG, para apreciação de questão relevante, bem como apresentar sugestões, objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
- V - Solicitar informações às partes sobre as matérias pendentes de julgamento, quando for o caso.

CAPITULO V
DAS REUNIÕES

Art. 11 - A reunião da JARI/VG será realizada uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.

Parágrafo Único - as reuniões extraordinárias serão realizadas, sempre que necessárias.

Art. 12 - As deliberações serão tomadas com a maioria absoluta de membros presentes cabendo a cada titular, ou seja, suplente um voto, sendo este convocado sempre que possível.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

§ 1º - No caso de ausência de um membro, havendo empate na votação, será esta suspensa até posterior deliberação.

§ 2º - Mesmo sem numero para deliberação será lavrada ata de registro da reunião.

Art. 13 - Os resultados dos julgamentos dos recursos serão obtidos por maioria de votos.

Art. 14 - As reuniões obedeceram à seguinte ordem:

I - Abertura;

II - Leitura, discussão e aprovação da ata de reunião anterior;

III - Apreciação dos recursos preparados;

IV - Apresentação de sugestões em proposição, sobre assuntos relacionados com a JARI/VG.

V - Encerramento.

Art. 15 - Os recursos apresentados à JARI/VG serão distribuídos alternadamente aos seus 03 (três) membros, como relatores.

Art. 16 - Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI/VG, assegurada a preferência aos que versarem sobre apreensão ou cassação de documento de habilitação, apreensão de veículos e idosos, na forma estabelecida no Estatuto do Idoso.

Parágrafo Único - Havendo necessidade de pericia ou produção de provas e informações. O processo será enviado ao Setor Técnico da STU/VG.

Art. 17 - Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

Parágrafo Único - O recorrente poderá pedir visitas no processo ao Presidente da JARI/VG.

CAPITULO VI
DO SUPORTE ADMINISTRATIVO

Art. 18 - A JARI/VG, disporá de um Secretário, funcionário ou servidor público, a quem cabe especialmente:

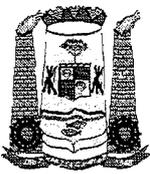
I - Secretariar as Reuniões da JARI/VG;

II - Preparar os processos, para a distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;

III - Manter atualizado o arquivo, inclusive das decisões, para coerência dos julgamentos, estatística e relatório;

IV - Lavrar as atas reuniões e subscrever os atos e termos do processo;

V - Requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI/VG, providenciando de forma devida, o que for necessário;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

VI - Verificar o ordenamento dos processos com documentos oferecidos pelas partes ou aquelas requisitados pela JARI/VG;

VII - Manter controle de processos encaminhados ao Corpo Técnico da STU/VG, para diligência ou informações.

Art. 19 - Cabe a Superintendência de Trânsito e Transporte Urbano STU/VG, propiciar os recursos humanos e materiais de que a JARI/VG necessita para o seu pleno funcionamento.

CAPITULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - A Superintendência de Trânsito e Transporte Urbano - STU/VG, deverá fornecer à JARI/VG todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitido aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o seu objeto, além de proporcionar apoio logístico para realização de perícias e levantamentos probatórios.

Art. 21 - Aos membros da JARI/VG e aos suplentes quando substituírem os respectivos titulares, e aos Secretários, será devida gratificação prevista neste Regimento.

Art. 22 - A função de membro da JARI/ VG é considerada de relevante valor para a Administração Pública.

Art. 23 - O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 24 - Mediante prévio entendimento com o Presidente da JARI/VG, poderão ser colocados a disposição do Órgão, servidores públicos para fins determinados e com prazo certo.

Parágrafo Único - O retorno do servidor público, antes do prazo, para a repartição de origem, poderá ocorrer por interesse próprio ou por conveniência da Administração, sempre mediante prévio entendimento para que não haja solução de continuidade dos serviços de apoio administrativo.

Art. 25 - O Presidente e os membros da JARI/VG perceberão por sessão a comparecerem a gratificação de R\$ 300,00 (trezentos reais), até o máximo de 04 (quatro) sessões normais e 04 (quatro) extraordinárias, por mês.

§ 1º - Caberá ao Presidente da JARI/VG o valor acrescido das sessões realizadas a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 2º - O suplente convocado para preencher vaga do titular fará jus à percepção de gratificação, correspondente às sessões a que comparecer.

§ 3º - O membro titular deixará de ter direito a percepção da gratificação, em relação às sessões a que não comparecer.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

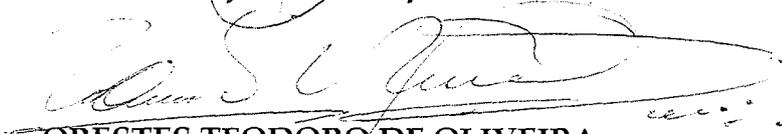
Art. 26 - O secretário da JARI/VG perceberá por sessão que comparecer, uma gratificação correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais) pelas sessões realizadas.

Art. 27 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela STU/VG.

Art. 28 - O presente regimento entrará em vigor a partir da publicação do Decreto do Senhor Prefeito Municipal.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 15 de março de 2012.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
Prefeito Municipal


ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA

Superintendente de Trânsito e Transportes Urbanos - STU/VG